

todos os atos de reconhecimento e medição da Faixa de Servidão da Linha de Recalque de Esgoto Sanitário.

**Art. 4.º** O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

**Art. 5.º** A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

**Art. 6.º** O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

**Art. 7.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de julho de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI  
Chefe da Casa Civil

61686/2017

## Despacho do Chefe da Casa Civil

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL

#### CASA CIVIL

**14.135.316-0/17** - "1. Considerando a situação administrativa narrada no protocolado nº 14.135.316-0; 2. Considerando a necessidade de prévio juízo de conveniência e oportunidade na tramitação dos protocolados que versam sobre permissões, cessões de uso ou doações de imóveis pertencentes ao Estado do Paraná; 3. Considerando o disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 1162/2015, que suspendeu as novas permissões, cessões de uso e doações de imóveis pertencentes ao Estado do Paraná; 4. Considerando a delegação de competência contida no protocolado nº 14.516.035-9: 5. **EXCEPCIONO** da norma contida no art. 1º do Decreto Estadual nº 1162/2015 e **AUTORIZO**, unicamente, a tramitação do presente protocolado com vistas à sua adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. 6. Para o consentimento acima foram levados em consideração apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. 7. **PUBLIQUE-SE**. Em 10/07/17". (Enc. proc. a CC, em 10/07/17).

**14.535.525-7/17** - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e com base na Informação nº 1039/2017/NJA/CC, **HOMOLOGO**, com fulcro no art. 40, inciso II, alínea "j" da Lei Estadual 15.608/07 c/c art. 9º, inciso I do Regulamento da Casa Civil aprovado pelo Decreto Estadual nº 12.676/2014 e art. 45, inciso XII da Lei Estadual nº 8.485/87, o procedimento licitatório realizado pela Casa Civil, na modalidade Pregão Presencial nº 34/2017, que teve por objeto a aquisição de hortifrutigranjeiros, divididos em 2 lotes, em atendimento da Coordenadoria do Cerimonial e Relações Internacionais, adjudicado à empresa Alecrim Comércio de Produtos Hortifrutigranjeiros LTDA-ME, que arrematou os 2 (dois) Lotes pelos valores d1e: Lote 01 – Frutas- R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); Lote 02 – legumes e verduras - R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), totalizando o montante de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais), tendo havido uma economicidade na ordem de 5,89% em relação ao valor máximo estabelecido para o certame. 2. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao GAS/CC para as providências legais. Em 10/07/17". (Enc. proc. a CC/GAS, em 10/07/17).

**14.476.383-1/17** - "1. Considerando a situação administrativa narrada no protocolado nº 14.476.383-1; 2. Considerando a necessidade de prévio juízo de conveniência e oportunidade na tramitação dos protocolados que versam sobre permissões, cessões de uso ou doações de imóveis pertencentes ao Estado do Paraná; 3. Considerando o disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 1162/2015, que suspendeu as novas permissões, cessões de uso e doações de imóveis pertencentes ao Estado do Paraná; 4. Considerando a delegação de competência contida no protocolado nº 14.516.035-9: 5. **EXCEPCIONO** da norma contida no art. 1º do Decreto Estadual nº 1162/2015 e **AUTORIZO**, unicamente, a tramitação do presente protocolado com vistas à sua adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. 6. Para o consentimento acima foram levados em consideração apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. 7. **PUBLIQUE-SE**. Em 10/07/17". (Enc. proc. a SEED, em 10/07/17).

**14.461.608-1/17** - "1. Considerando a situação administrativa narrada no protocolado nº 14.461.608-1; 2. Considerando a necessidade de prévio juízo de conveniência e oportunidade na tramitação dos protocolados que versam sobre permissões, cessões de uso ou doações de imóveis pertencentes ao Estado do Paraná; 3. Considerando o disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 1162/2015, que suspendeu as novas permissões, cessões de uso e doações de imóveis pertencentes ao Estado do Paraná; 4. Considerando a delegação de competência contida no protocolado nº 14.516.035-9: 5. **EXCEPCIONO** da norma contida no art. 1º do Decreto Estadual nº 1162/2015 e **AUTORIZO**, unicamente, a tramitação do presente protocolado com vistas à sua adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. 6. Para o consentimento acima foram levados em consideração apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. 7. **PUBLIQUE-SE**. Em 10/07/17". (Enc. proc. a CC, em 10/07/17).

**14.639.161-3/17** - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e com base na Informação nº 1041/2017/NJA/CC, **HOMOLOGO**, com fulcro no art. 66 da Lei Estadual 15.608/07, no art. 9º, inciso I do Regulamento da Casa Civil, aprovado pelo Decreto nº 12.676/2014, e no art. 45, inciso XII, da Lei Estadual nº 8.485/87, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 535/2017, tipo Menor Preço, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de locação de climatizadores de ambiente, para atendimento da Coordenadoria do Cerimonial e Relações Internacionais da Casa Civil, adjudicado à empresa ARTSISTEM Comércio de Climatizadores de Ar Ltda. - ME, que arrematou o lote pelo valor total estimado de R\$ 28.750,00 (vinte e oito mil setecentos e cinquenta reais), o qual representa uma economia de 0,17% em relação ao valor máximo estabelecido para o certame. 2. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao GAS/CC para as providências legais. Em 10/07/17". (Enc. proc. a CC/GAS, em 10/07/17).

#### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

**14.704.499-2/17** - "1. Considerando as justificativas apresentadas no Ofício nº 301/GAB **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, inc. III do Decreto Estadual nº 5.453/2016 visando atender as necessidades da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR no período de 18/09/2017 a 22/09/2017. 2. Para o decisum administrativo foram levados em consideração apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, as questões financeiras e orçamentárias, bem como o ato autorizativo para eventual realização de despesa são de responsabilidade exclusiva do Titular da Entidade solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** para as providências legais. Em 10/07/17". (Enc. proc. a SEAB, em 10/07/17).

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**14.684.936-9/17** – Of. nº 1597/2017 – Solicita autorização para afastamento conforme específica. " **AUTORIZO**, com base no art. 84 da Lei nº 9.615/1998, no art. 3º do Decreto nº 444/1995 e no inc. II, do art. 1º do Decreto nº 10.432/2014 e, nos termos da Informação nº 847/2017 – AJ/SEED. Em 10/07/17". (Enc. proc. a SEED, em 10/07/17).

61904/2017

## Casa Civil

### CASA CIVIL

#### CONSELHO GESTOR DE CONCESSÕES

#### SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 16.2.0569.13

Processo nº 14.284.454-0 – PARTÍCIPES: Estado do Paraná e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. OBJETO: Cooperação Técnica entre os Partícipes, sem repasse de recursos, visando o planejamento e a estruturação de projetos de desestatização no âmbito do Estado. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. PRAZO: 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse dos Partícipes, até o prazo total de 60 (sessenta) meses. DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2017

61906/2017